



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 5/2024

Cria o diploma Aluno Nota Dez para estudantes da rede municipal de ensino de Sarandi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ resolve:

Art. 1º Cria, no âmbito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, o diploma Aluno Nota Dez, destinado a homenagear, anualmente, os alunos dos terceiro, quarto e quinto anos da rede municipal de ensino que tenham o melhor desempenho durante o ano letivo.

Art. 2º São objetivos da homenagem incentivar e motivar os alunos das escolas municipais às boas práticas de aprendizagem, mediante a seleção de critérios que visam melhorar o desempenho dos alunos nos estudos.

Art. 3º A homenagem consistirá na entrega de diploma, onde deverá constar o nome do(a) aluno(a), o ano que estuda, o nome da escola e o emblema do Município de Sarandi e da Câmara Municipal.

Art. 4º O diploma será concedido aos alunos em sessão solene da Câmara Municipal de Sarandi, a ser realizada preferencialmente no mês de dezembro, ao final de cada ano letivo.

§ 1º Haverá a participação, no dia da entrega da premiação, da direção e da coordenação da escola e de um(a) professor(a) representante, que poderá ser escolhido(a) pelo aluno, por afinidade ou disciplina em destaque.

§ 2º Na hipótese de o aluno a ser homenageado estiver, por qualquer motivo, impossibilitado de participar da sessão solene, a premiação será entregue ao seu representante legal ou ao representante da escola.

Art. 5º Serão elegíveis ao diploma os alunos de cada escola municipal que tiverem atingido de forma comprovada, oficial e cumulativa, os seguintes requisitos:

I - seja estudante do terceiro, quarto ou quinto ano da rede municipal de ensino;



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 5/2024

II - tenha concluído o ano letivo com coeficiente de rendimento em, pelo menos, 70% (setenta por cento) das disciplinas, igual ou maior que 9,5 (nove vírgula cinco); e

III - não tenha obtido faltas injustificadas durante o ano letivo.

Art. 6º A direção ou a coordenação de cada escola encaminhará à Câmara Municipal de Sarandi, ao final de cada ano letivo, o boletim escolar dos alunos que alcançarem os critérios estipulados nos termos desta Resolução.

Art. 7º A premiação de que trata esta Resolução deverá ser divulgada nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Sarandi, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarandi, 13 dias do mês de novembro de 2024.


ADRIANO FERREIRA AMORIM
“ADRIANO AMORIM”

Vereador


ANTONIA ELOIZA FORTUNATO DE
AGUIAR “TONINHA AGUIAR”

Vereadora


BELMIRO DA SILVA FARIAS “BELMIRO
BARBEIRO”

Vereador


DIONIZIO APARECIDO VIARO
“DIOCAR”

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 5/2024

ERASMO CARDOSO PEREIRA

Vereador

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA “BALAKO”

Vereador

EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”

Vereador

GILBERTO MESSIAS DE PINAS

Vereador

Ireni Moura Farias

IRENI MOURA FARIAS “IRENE
MOURA”

Vereadora

Keila Batista Zegobia

KEILA BATISTA ZEGOBIA “KEILA
ZEGOBIA”

Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 5/2024

JUSTIFICATIVA

I – DO MÉRITO

Este Projeto de Resolução é necessário para regularizar a concessão de diplomas aos alunos que obtenham o melhor desempenho escolar na rede municipal de ensino. Ademais, é necessário também para atender as demandas dos alunos Jhones Conartioli, Maria Victoria Sena de Carvalho Garcia, Sarah Ribeiro Betim e Rafael Lessa Aragão Borges Junior, eleitos vereadores mirins na 2ª Legislatura.

Com a aprovação deste projeto, mais um passo de incentivo é dado em favor dos estudantes matriculados nas escolas municipais de Sarandi, isto porque, além de ser uma forma de gratificação aos alunos pelo seu bom desempenho, é um meio de estimulá-los à continuidade dos seus esforços acadêmicos, bem como de motivá-los a se dedicarem cada vez mais aos estudos.

II – DA LEGALIDADE

O presente Projeto de Resolução foi elaborado contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal¹ e, por simetria, na Constituição do Estado do Paraná² e na Lei Orgânica do Município de Sarandi³. Além disso, também encontra respaldo no Regimento Interno da Câmara Municipal⁴, conforme disposto a seguir.

O inciso I do art. 30 da Constituição Federal dispõe que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

O inciso I do art. 17 da Constituição do Estado do Paraná dispõe que:

“Art. 17. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

1 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

2 <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=9779&codItemAto=97783>

3 <https://cms.pr.gov.br/lei-organica-municipal/>

4 https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002-2022_para_o_site.pdf





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2024

O inciso I do art. 5º da Lei Orgânica do Município de Sarandi dispõe que:

**“Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo**

O art. 300, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarandi dispõe que:

**“Art. 300. Os serviços administrativos da Câmara Municipal
de Sarandi serão desempenhados com base em sua estrutura
organizacional, disciplinada pro Resolução e regulamentados
através de Portaria.” grifo**

